





#### 4 – EXPEDIENTE:

##### 4.1 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS:

**001P**

Elaboração do Manual de Fiscalização.

**002P**

**Protocolo:** CI 017/2019/2019

**Processo AIP:** 161.173/2019

**Denunciado:** Engenheiro Civil S. L. D. F. J.

**Assunto:** Relatório de fiscalização

**003P**

**Protocolo:** CI 017/2019/2019

**Processo AIP:** 161.174/2019

**Denunciado:** Engenheiro Civil R. A. F

**Assunto:** Relatório de fiscalização

##### 4.2 - CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO:

**001C-**

**Protocolo:**1474980

**Referência:** Ministério Público de Mato Grosso do Sul

**Assunto:** Encaminha para ciência, cópia da recomendação n. 3/34ªPJ/2019, expedida nos autos de Inquérito Civil nº 06. 2017. 00002330-4, que apura: **a)** a inexistência de Ecopontos ou pontos de entrega para resíduos de construção civil de pequeno volume; e **b)** a existência de telefone ou canal telefônico (disque) para coleta de resíduos de construção civil de pequeno volume.

**002C-**

**Protocolo:** S/N

**Referência:** Departamento de Fiscalização - DFI

**Assunto:** Encaminha cronograma de fiscalização do mês de abril de 2019.

**003C-**

**Protocolo:** 1475021

**Referência:** Plenário

**Assunto:** Encaminha cópia da Resolução n. 673 de 14 de março de 2019 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar que *“Altera e acrescenta dispositivos a resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho, que implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n. 13977, de 05 de junho de 2014.”*

**004C-**

**Protocolo:** 1474837

**Referência:** Plenário

**Assunto:** Segue para conhecimento a deliberação CEAP n. 23/2019, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Confea, acerca de cursos EAD, referente à posposta CP n. 064/2018, oriunda do Colégio de Presidentes (CP).

**005C-**

**Protocolo:** 1475039

**Referência:** Plenário

**Assunto:** Encaminha o Decreto n. 15.197 de 21 de março de 2019, que *“Disciplina o procedimento de apresentação de Projetos Técnico de manejo e de Conservação de Solo e Água para implementação de*



*atividades que demandem ações de mecanização de solo nas Bacias de Contribuição do Rio da Prata e do Rio Formoso, nos Municípios de Jardim e Bonito.”*

**006C-**

**Protocolo: 1474846**

**Referência: Plenário**

**Assunto:** Informa sobre o desfecho de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal – MPF em desfavor do Confea e do Crea-SP, na qual restou decidido pelo Poder Judiciário que o Confea, e por consequências os Creas estão impedidos de exigirem registro profissional dos docentes que lecionem disciplinas ligadas à engenharia e agronomia.

**4. 3 - SOLICITAÇÃO DE “VISTAS”:** Nihil

**4. 4 - SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE:** Nihil

**5 – ORDEM DO DIA:**

**5.1 Relatos do Processo**

**5. 1. 1 Relatos aprovados “ad referendum” da Câmara (HOMOLOGADOS)**

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2019/013544-6	EDSON VIEIRA DOS SANTOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do interessado, devendo o profissional receber as atribuições previstas no artigo 4 da Artigo 4 da Res. n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2019/013697-3	SILDNEY LIMA DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pela anotação do curso de Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, devendo ser acrescentadas aos profissionais, as atribuições descritas no art. 4 da Resolução nº 359/91 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



#### 5. 1. 2 CI'S APROVADAS "AD REFERENDUM" DA CÂMARA

##### **CI N. 001/2019 –**

**Referência:** Mensagem eletrônica sob Protocolo 1474352 – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Paulo Leandro Ruiz Cândido.

**Conclusão:** Requer o Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Paulo Leandro Ruiz Cândido, informações quanto sua atribuição profissional para responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de laudo de ergonomia. Em análise à solicitação em referência, passamos a informar: O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea normatizou por meio da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Observando o artigo 4º, item 2 da citada Resolução temos: *Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: ... 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;* Em face do exposto, manifestamo-nos pelo envio de mensagem eletrônica ao requerente informando-o que nos termos do supracitado normativo, o Engenheiro de Segurança do Trabalho possui atribuições para a atividade ora questionada.

##### **CI N. 002/2019 –CEEST**

**Referência:** CI N. 020/2019 – DAR - ART – Engenheiro Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira.

**Conclusão:** Requer o Eng. Eletric. e de Segurança do Trabalho Odair Guilhermino de Oliveira, reanálise de solicitação de registro de atestado no tocante às restrições impostas quanto as seguinte atividades: movimentação de terra, rede de hidrantes e GLP.

Justifica em síntese em sua defesa, que além de engenheiro eletricista, também possui o título de engenheiro de segurança do trabalho, e desta forma as atividades restringidas estariam abarcadas por suas atribuições constantes da Resolução n. 359/91 do Confea, que *"Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências"*. Com efeito, as atividades de rede de hidrantes e GLP são afetas à Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da citada Resolução, conforme se verifica no artigo 4º da citada Resolução, especificamente nos itens 1 e 7 transcritos a seguir: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; No tocante a movimentação de terra, entendemos tratar-se de serviço correlato à execução do PSCIP, não necessitando, portanto de ART de outro profissional para tanto. Desta forma, somos pela retirada das restrições impostas ao atestado do requerente.

#### 5. 1. 3 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVEIS E SF

Nihil



PROCESSO	AUTUADO	ASSUNTO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
----------	---------	---------	----------------------

5. 1. 4 RELATOS DE AUTO DE INFRAÇÃO E REVÉIS

5. 1. 5 DISTRIBUIÇÕES DE PROCESSOS REVÉIS E SF

6– CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.

DISTRIBUIDO NO E RETORNO DILIGÊNCIA PRAZO < 60 DIAS

DISTRIBUIDO E EM ATRASO > 60 DIAS

Art. 51 do Regimento do CREA-MS. Compete ao Conselheiro: § 1º - Cada Conselheiro deverá entregar os relatos no intervalo máximo de duas (2) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade.

7– ASSUNTOS GERAIS.

8– PALAVRA LIVRE.